



RESOLUÇÃO Nº 016, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre as regras transitórias para correção das progressões dos Auditores Fiscais, conforme legislação vigente e dá outras providências.

O CONSELHO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO,

Considerando as normas sobre progressão dispostas no Estatuto da Controladoria Geral e no Regulamento do Estatuto.

Considerando o direito previsto no art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal: “a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada.”

Considerando o art. 6º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942: “A Lei em vigor terá efeito imediato e geral, respeitados o ato jurídico perfeito, o direito adquirido e a coisa julgada.”

Considerando que não se pode desprezar a antiguidade no processo de progressão e promoção, pois não é razoável que servidores com mais tempo na carreira de Auditor Fiscal estejam no mesmo padrão de vencimentos que servidores com menos tempo, frustrando assim a justa expectativa de progressão/promoção do servidor, afetando a relação de confiança que deve reger a relação servidor-administração.

Considerando que a Administração deve respeitar e observar, sob pena de ferir o direito líquido e certo do servidor, a antiguidade e a data de posse dos servidores, antes da concessão da progressão e/ou promoção e que na condução do processo de progressão e/ou promoção, a autoridade competente deve considerar a antiguidade dos concursados, em harmonia com os princípios constitucionais regentes da Administração Pública, sobretudo os princípios da impessoalidade, moralidade e transparência.

Considerando que a legislação vigente consagra o tempo do servidor no cargo quando do enquadramento perante uma legislação nova que reestrutura a carreira pública.

Considerando que a legislação Municipal assegura o direito adquirido ao seu tempo de serviço prestado no cargo que tenha sido reestruturado, para efeito de progressão e promoção.

Considerando que para efeitos de enquadramento na nova Lei que reestruturou e reorganizou carreiras e os cargos, exclusivamente em relação à progressão/promoção, ficam dispensados das exigências da nova Lei, aproveitando-se todo tempo de efetivo exercício no cargo anterior.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as regras de transição para, enquadramento e progressões iniciais, respeitado a antiguidade no cargo de Auditor Fiscal e o direito adquirido, conforme estabelece a Legislação Municipal vigente.

Art. 2º Todo o tempo de serviço prestado pelos Auditores Fiscais no cargo de Auditor que foi reestruturado será aproveitado para efeitos de enquadramento inicial e progressões/promoções futuras.

§1º O enquadramento no novo plano de cargos e salários com a entrada em vigor do regulamento do Estatuto da Controladoria Geral do Município será calculado aproveitando-se todo o tempo de efetivo exercício, respeitada a antiguidade de cada servidor no cargo de Auditor Fiscal, considerando a legislação vigente.

§2º Após o enquadramento no novo plano de cargos e salários o tempo não aproveitado será utilizado para progressões e promoções futuras.

§3º As progressões e promoções realizadas após o enquadramento referido no parágrafo anterior observarão o preconizado na Lei que regulamentou o Estatuto da Controladoria Geral do Município, a Resolução CCGM nº 02 de 30/11/2016 e a antiguidade, aproveitando-se todo o tempo de efetivo exercício.

§4º Para efeitos do enquadramento previsto neste artigo, será aproveitado todo o tempo de efetivo exercício, conforme a lei nº 796/99.

§5º Ficam mantidos os enquadramentos e progressões realizados com base na Resolução CCGM nº 014/2018; e, havendo necessidade, mediante requerimento do interessado devidamente instruído, serão corrigidas as progressões e/ou enquadramentos com base nesta Resolução.

§6º O Conselho disponibilizará modelo de requerimento próprio ao interessado.

Art. 3º Caso o Auditor Fiscal já tenha completado o interstício temporal previsto na Lei que regulamentou o Estatuto, mas ainda não possua os cursos e/ou a carga horária total, previstos na Resolução CCGM nº 002/2016, terá até o dia 30/09/2019 para regularizar esta exigência.

§1º Ocorrendo a regularização até a data prevista neste artigo, o Auditor Fiscal não terá prejuízo nas progressões/promoções, valendo a data em que foi completado o interstício temporal, respeitando-se assim todo o tempo de serviço e a antiguidade de cada servidor.

§2º Caso o Auditor Fiscal não cumpra no prazo estipulado neste artigo, a data para as progressões/promoções futuras serão contadas a partir do dia, mês e ano em que a exigência dos cursos e carga horária for satisfeita.

Art. 4º As questões não tratadas nesta Resolução, serão analisadas pontualmente e decididas pelo Conselho.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CCGM nº 014/2018.

Miracema, em 05 de agosto de 2019.

Conselho da Controladoria Geral do Município

Adriano de Oliveira Daibes
Presidente do Conselho

Bruno Neiva Tostes
Primeiro Assessor

Rogério Poey's Tostes
Segundo Assessor